

com exercício findo, causando enormes transtornos administrativos e longos prazos para serem sanados, resolve:

DETERMINAR a todas às OBMs que encaminhem impreterivelmente das 8h às 18h do dia 3 dez. 2012, os relatórios das operações realizadas nas respectivas OBMs, atentando para a correta digitação, lançamento dos dados dos militares e conferência efetiva dos dados a serem enviados para a Seção de Coordenação de GSV do COMOP.

Em consequência:

- a) o não cumprimento desta determinação acarretará na responsabilização ao Comandante da OBM, pelo não lançamento/pagamento das operações das quais participam;
- b) os órgãos envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB n° 154/2012-COMOP)

*Nota para publicação nos BGs n°s 219, 220 e 221.

XXIII – INFORMAÇÃO SOBRE FORMA DE ESTORNO DAS COTAS REFERENTES A DEZEMBRO

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23 do Decreto n° 31.817, 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando o prazo reduzido para entrega das planilhas de pagamento em razão da antecipação do fechamento da folha de dezembro de 2012;

Considerando que os processos não pagos passam a serem tratados como exercício findo, causando enormes transtornos administrativos;

Considerando que as cotas de GSV de dezembro serão pagas conforme a escala publicada;

Considerando que as faltas de GSV referentes a dezembro/2012 serão enviadas à SEPAG em janeiro/2013 e que as mesmas serão descontadas no mês de fevereiro/2013, resolve:

INFORMAR que as cotas de GSV relacionadas ao mês de dezembro/2012 serão pagas conforme escala publicada em boletim. As faltas apuradas após o término do referido mês serão processadas e estornadas no mês de fevereiro/2013.

Em consequência, os órgãos envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB n° 155/2012-COMOP)

*Nota para publicação nos BGs n°s 219, 220 e 221.

XXIV – ORDEM DE SERVIÇO N° 20/2012-COMOP

Estabelece normas a serem adotadas pelas OBMs subordinadas em relação ao funcionamento das viaturas tipo ABPE e APM.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto n° 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando que as viaturas tipo plataformas aéreas devem ter seu funcionamento seguro e eficiente em suas operações;

Considerando que, ao chegar a um sinistro, os condutores e operadores das plataformas não devem ter nenhuma dúvida quanto ao desenvolvimento aéreo;

Considerando que as plataformas aéreas devem ser utilizadas somente por bombeiros militares da QBMG-2, condutores e operadores de viaturas treinados, autorizados e capacitados que estejam completamente familiarizados com todas as funções das mesmas. Portanto, os ensinamentos práticos

ministrados devem ser obedecidos rigorosamente e que o funcionamento seguro cabe sempre ao bombeiro militar que estiver operando, resolve:

DETERMINAR, a todas as Unidades Operacionais que possuem viaturas tipo ABPE e APM, que funcionem as viaturas todos os dias, de acordo com especificações a seguir:

- 1) fazer a conferência de todo material carga e operacional da viatura, no período matutino;
- 2) verificar o abastecimento da viatura e de todos os motores estacionários que necessitam de combustível ou água, no período matutino;
- 3) verificar todas as funções da viatura e efetuar as inspeções rotineiras antes de colocar no poder operacional;
- 4) funcionar e arvorar a viatura, bem como dar ciência à CIADE que será feito um teste de reconhecimento fora da Unidade Operacional, no período vespertino;
- 5) conhecer perfeitamente todas as instruções sobre segurança e operação das unidades aérea;
- 6) a unidade é toda em metal, sem isolamento, portanto, não deve ser operado perto de condutor elétrico ativado (redes elétricas);
- 7) estar alerta a obstáculos que possam estar em torno do âmbito operacional da unidade;
- 8) a unidade deverá ser operada suavemente, evitando-se movimento brusco na cesta operacional e carga dinâmica desnecessária;
- 9) jamais deixar a unidade com seus braços erguidos em posição de repouso sem necessidade, ou sem meio de controlá-los;
- 10) jamais ultrapassar a carga operacional nominal da cesta;
- 11) jamais utilizar a unidade para outras finalidades que não sejam as de transportar pessoal, ferramentas e equipamentos;
- 12) não empregar escadas ou outros dispositivos para aumentar a altura ou o alcance lateral da plataforma;
- 13) não empregar a unidade para realização de corte de árvore;
- 14) sempre utilizar os cintos de segurança ou os arreios que ficam na cesta operacional, três cintos no máximo por ponto de amarra da cesta operacional;
- 15) não empurrar a cesta operacional ou qualquer outra parte da unidade aérea contra o chão ou outro objeto sólido. Tal encontro poderá acarretar avarias serias ou o próprio bloqueio total da unidade. Se qualquer parte da unidade aérea tiver colidido, ela deverá ser examinada imediatamente no chão por seu fabricante ou seus representantes qualificados;
- 16) a chave geral de energia elétrica deverá estar sempre ligada quando a unidade não estiver na posição própria para transporte;
- 17) o transporte do esguicho canhão deverá ser feito na posição para baixo e girado para esquerda;
- 18) o controle seguro da unidade exige que haja sinal de alarme sempre que o alcance lateral do braço estiver próximo ao seu máximo, e que a pressão exercida sobre as sapatas sejam demasiadamente baixa;
- 19) operar sempre com o anemômetro (medidor da força e velocidade do vento) instalado na cesta operacional;
- 20) é proibido operar os braços se a velocidade do vento for superior a 12,5 m/s (doze vírgula cinco metros por segundo). Aconselha-se desarvorar o engenho quando a velocidade do vento ultrapassar a 10 m/s (dez metros por segundo);
- 21) é proibida a realização de qualquer tipo de descida da cesta operacional com corda, cabo elástico ou similar, a qualquer altura;
- 22) é proibida a realização de içamento de material ou pessoas por meio de cabos ou similares. Havendo necessidade de buscar material no chão, pare todos os movimentos com os braços e utilize o guincho da unidade, evitando ultrapassar os 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas) estipulados.

Em consequência, os oficiais condutores responsáveis pelas viaturas das Unidades pertencentes aos COMARs deverão fiscalizar quanto à determinação ao funcionamento das viaturas citadas, dando ciência à SUCTC/COMOP qualquer alteração.

(NB nº 284/2012-GACOP/COMOP)

XXV – REPUBLICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO AOS COMANDOS DE ÁREAS PARA ENVIO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DAS OBM's SUBORDINADAS